

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1505/2019

DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PROGRAMA "TODOS CONTRA O MOSQUITO", REFERENTE À ESTRATÉGIA DE COMBATE AS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal na forma aprovada junto a Resolução nº 13/2018 do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, a utilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados pelo Governo do Estado do Ceará (Fundo Estadual de Saúde) ao município de São Gonçalo do Amarante (Fundo Municipal de Saúde), referente ao Incentivo "Todos Contra o Mosquito", destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses, da seguinte maneira:

I – Será pago aos Agentes de Endemias, servidores do Setor de Vigilância Epidemiológica, Coordenadores e membros do Comitê das Arboviroses, devidamente lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma de rateio e gratificação adicional única, em virtude das ações desempenhadas visando o enfrentamento às arboviroses e ao mosquito *Aedes Aegypti*.

II – O município de São Gonçalo do Amarante deverá aplicar o restante do valor, que corresponde a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na aquisição de equipamentos para os setores de endemias, vigilância epidemiológica e agentes de saúde.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o inciso I deste artigo, estará estritamente vinculado ao repasse do Estado do Ceará, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência do término do respectivo repasse, em parcela única.

Art. 2º. O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos profissionais definidos no inciso I do artigo 1º, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo do Estado do Ceará, por meio do Fundo Estadual de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
23 dias do mês de setembro do ano de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.23.09/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1505/2019**, aos 23 dias do mês de setembro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal